PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.236/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS GRATUITAS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a promover consultas oftalmológicas nos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando detectar problemas de ordem oftalmológicas, que possam no futuro acarretar dificuldades que comprometam o aprendizado dos alunos.

Art. 2.º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com instituições e/ou empresas de iniciativa privada para aquisição dos materiais, lentes armações de óculos, a serem utilizados no tratamento dos alunos, dentro das necessidades existentes para a eficaz execução do atendimento.

Art. 3.º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar os contratos com profissionais da área médica especializada necessários ao atendimento dos alunos do ensino fundamental do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, podendo inclusive ser suplementada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 29 de novembro de 2005.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal